



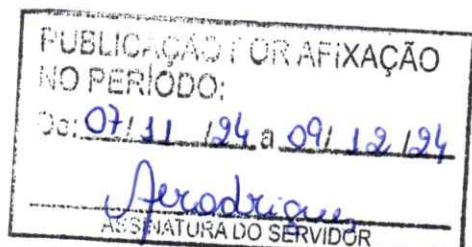
# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com

CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

LEI Nº. 971 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.



*“Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2025, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

- I – Subvenção Entidades Culturais \_\_\_\_\_ R\$ 10.000,00
- II – Subvenção a Entidades de Atendimento Hospitalar \_\_\_\_\_ R\$ 60.000,00
- III – Subvenção a Entidades de Apoio ao Idoso \_\_\_\_\_ R\$ 18.000,00
- IV – Subvenção a Entidades de Apoio à Criança/Adolescente \_\_\_\_\_ R\$ 18.000,00
- V – Subvenção a Entidades Comunitárias \_\_\_\_\_ R\$ 12.000,00

**Art. 2º** As subvenções sociais serão concedidas às Entidades mencionadas no art. 1º desta Lei para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

**Art. 3º** Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

**Art. 4º** Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Maripá de Minas, 07 de novembro de 2024.

**VAGNER FONSECA COSTA**  
Prefeito Municipal